



ao exercício de 2016, no período de 22.02.2016 a 22.03.2016, conforme despacho às fls. 07 do Processo n.º 156/2016.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de janeiro de 2016.

MARIA ZULENA DE MATOS
Secretária-Geral de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico n.º. 007/2016
Processo Administrativo n.º. 14300/2015
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gênero alimentício (**açúcar**), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 22/01/2016, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 03/02/2016, às 11h (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Desdor. Arnoldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 19 de janeiro de 2016.

Marlúcia Araújo dos Santos
Pregoeira

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

(Versão consolidada com as modificações introduzidas pelo Provimento n.º 264-CGJ/AM, de 03.11.2015, disponibilizado no DJe do dia 5.11.2015 e publicado em 6.11.2015).

PROVIMENTO N.º 261 – CGJ/AM

REGULAMENTA a forma de recolhimento e o rateio das custas de diligências dos Oficiais de Oficiais de Justiça do Estado, estabelece novos valores das custas de diligências e dá outras providências.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos já implantados pelos Provimentos 250 e 253, desta Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na Tabela de valores das diligências cumpridas pelos Oficiais de Justiça, conforme solicitações submetidas pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios equilibrados na distribuição das custas de diligências entre os Oficiais de Justiça em atuação na Capital e no Interior do Estado do Amazonas, levando-se em consideração o quantitativo de diligências cumpridas e ainda o pagamento do auxílio-transporte pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as custas de diligência estabelecidas pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas têm natureza pública e compensatória e o objetivo de complementar o auxílio-transporte já pago pelo Tribunal de Justiça aos Oficiais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Seção I Da forma de recolhimento

Art. 1º. Os Oficiais de Justiça não receberão, diretamente das partes ou de seus patronos, qualquer espécie de retribuição, de natureza pecuniária ou não, por conta do cumprimento de diligências processuais.

§1º. Havendo informação/denúncia, escrita ou verbal, de parte ou de advogado, de que o Oficial de Justiça descumpriu o determinado no *caput* deste artigo, deverá o Juiz que preside o processo comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Amazonas para as providências pertinentes no âmbito da responsabilidade criminal e, ainda, à Corregedoria-Geral de Justiça para a apuração dos fatos e providências de ordem administrativo-disciplinar.

§2º. Da mesma forma procederá o Juiz-Coordenador da Central de Mandados, em relação às providências descritas no parágrafo anterior, quando as informações/denúncias forem levadas pelas partes ou pelos advogados à Central de Mandados na Capital.

Art. 2º. As custas processuais decorrentes das diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça encontram-se previstas no quadro anexo deste Provimento, serão previamente recolhidas pela parte interessada mediante **boleto eletrônico** disponibilizado na *internet*, na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

~~**§1º.** O disposto no *caput* não se aplica quando o mandado for expedido para o cumprimento de medidas judiciais urgentes ou de ordens judiciais proferidas durante o Plantão Judiciário, dispensando-se a comprovação de prévio recolhimento das custas de diligências pela parte interessada, cabendo ao Oficial de Justiça lançar nos autos do processo o **imporde de custas**, respectivo. (Modificado pelo Provimento 264/2015, 03.11.2015).~~